



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 382, de 21 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
LEI Nº	382 / 2020
SANCIONADA EM	21 / 10 / 2020
Evandro Barros Watanabe Prefeito Municipal	

Dispõe sobre a determinação de prioridade no atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, mal de Parkinson, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, em Agências Bancárias, Órgãos Públicos, casas lotéricas e estabelecimentos comerciais no Município de Santa Izabel do Pará.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

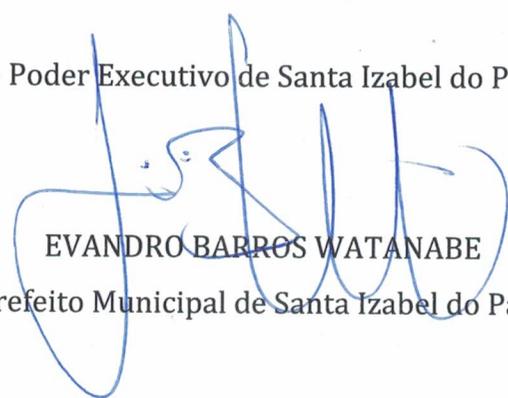
Art. 1º Fica determinado o atendimento prioritário às pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, mal de Parkinson, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, em Agências Bancárias, Órgãos Públicos, Casas lotéricas e estabelecimentos comerciais do Município.

Art. 2º Para fins desta lei, o beneficiário deverá apresentar ao responsável pelo serviço laudo médico ou exame que comprove a patologia;

Art. 3º O benefício somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Santa Izabel do Pará - PA, 21 de Outubro de
2020.


EVANDRO BARROS WATANABE
Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará